

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9413	07	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 5040/2018

Processo: 9713/2018

Autor: Neuzinha de Oliveira

Ementa: "Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória".

I – RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Municipal de Vitória.

Esclarece a autora que a proposição pretende propiciar a igualdade das premiações esportivas para homens e mulheres, haja vista a existência de desigualdade de gênero, havendo grande disparidade entre as premiações oferecidas entre os competidores do sexo feminino e masculino.

É o sucinto Relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A medida proposta visa propiciar igualdade das premiações para homens e mulheres, nas competições esportivas que tenham a participação do Poder Público Municipal.

Afirma a proponente que o Projeto de Lei pretende corrigir a desproporção existente entre as premiações conferidas a homens e mulheres.

O princípio da igualdade está previsto no inciso I, do artigo 5º, da Constituição da República, senão vejamos:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	Folha
9413	08



residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Desta forma, o direito à igualdade entre gêneros é garantido pela Lei Magna, sendo injustificável a conduta de diferenciação de premiação em razão de sexo.

Não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei em comento, por se tratar de proposição que garante ao munícipe direito já consagrado em lei federal, já mencionada em linhas transatas.

Do acima exposto e de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 5040/2018.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 05 de dezembro de 2018.


Sandro Parrini
Vereador – PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 5040/2018

27/12/2018	14:48:40
9113	09

Proposição:

CCJ

27/12/2018 - 14:43:43 às 14:48:40

Nominal

Ata

Presentes : 5 Parlamentares

Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Davi Esmael	PSB	Sim	14:48:35
2	Leoni	PPS	Sim	14:48:02
3	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:48:07
4	Rafaelo Parrini	PDT	Sim	14:48:03
5	Walter de Jesus Marinho	PSC	Sim	14:48:20

Sim

5

NÃO

0

TOTAL

5

IDENTE

SECRETARIO

